



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO
DE OBRA.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, III,
ALINEA d, DA LEI 14.133/21. PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO
TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO DE OBRA, NO
VALOR DE R\$11.600,00 (ONZE MIL, SEISCENTOS
REAIS). POSSIBILIDADE DE INEXIGIBILIDADE.
PARECER FAVORÁVEL.

I- RELATÓRIO

- 01- Trata-se de processo administrativo que visa contratação de serviços de apoio técnico e acompanhamento de obra, no valor de R\$11.600,00 (Onze Mil, Seiscentos Reais)
- 02- O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise. Inicialmente, a presente demanda gira em torno da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo (Lei Federal nº. 14.133/2021) c/c Regulamentação da CMPDF (Resolução nº. 001/2023) e o processo veio acompanhado dos seguintes documentos: 1) Solicitação de Despesa (Ofício nº 246/2026/SA); 2) Documento de Formalização de Demanda (DFD); 3) Estudo técnico preliminar; 4) Termo de Referência; 5) Disponibilidade orçamentária;



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



03- Quanto ao documento de formalização de demanda-DFD, verifica-se o atendimento, sobretudo diante da Solicitação de Despesa e Termo de Referência. Esse documento, visa dar racionalidade ao início do procedimento. Na prática, entende-se que deve conter o objeto a ser contratado com sua quantidade, a justificativa para contratação e a previsão de data de início da prestação de serviços. Ademais, quaisquer das informações prestadas em tal documento são plenamente modificáveis durante o planejamento da contratação, sendo esse, inclusive, o seu objetivo.

04- Consta o estudo técnico preliminar, em seguida o Termo de referência. A disponibilidade orçamentaria é a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, correspondente e ao prévio empenho para realização da despesa, o qual, de igual modo, resta preenchido.

05- Os autos vieram conclusos para confecção de parecer jurídico, é o que se faz necessário relatar, opina-se.

II- DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA - CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

06- Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

07- Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

08- A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



09- O art. 74, Inciso III, alínea "d", § 3º da lei federal nº 14.133/21, preceitua ser inexigível a licitação nos casos de inviabilidade de competição, *in verbis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços.

[...]

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços

10- Vejamos o que a referida Lei entende por serviços técnicos especializados e notória especialidade.

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

11- O TCU decidiu reiteradas vezes, que a despesa com a participação de agentes públicos em cursos de capacitação não exige licitação, conforme processo TCU-DC-0439-27/98-P e publicação DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 99., em razão da inviabilidade

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52
Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN
Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



de competição e na presença dos requisitos caracterizadores: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização da contratada.

12- Ressalto, inclusive, que a contratação direta por Inexigibilidade é prática comum em todos os órgãos públicos, nos entes e poderes federativos, inclusive, os de controle externo (TCs, etc).

13- A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

14- Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



15- Desta forma, a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação vem estabelecida no art. 74, III, alínea d, da Lei nº 14.133/21. O procedimento para realização da inexigibilidade de licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

III- CONCLUSÃO

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, diante da documentação acostada aos autos, esta assessoria jurídica, entende-se pela possibilidade de contratação de serviços de apoio técnico e acompanhamento de obra, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Carta Magna e o art. 74, inciso III, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente. Assim, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO E REGULARIDADE DO PROCESSO.**

Opina pela aprovação da minuta do contrato.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Pau dos Ferros/RN, 13 de julho de 2026.


VICTOR ÁLVARO DIAS DE ARAÚJO – OAB/RN Nº. 18.461

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN